



### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 75, inciso VIII, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços em casos de emergência, ou nas situações em que a natureza singular do serviço e a necessidade específica do usuário impossibilitem a competição, mediante justificativa técnica;

Considerando o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), especialmente nos Arts. 3º, 10, 34 e 37, que garantem à pessoa idosa o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção integral, cabendo ao Poder Público assegurar atendimento quando inexistente suporte familiar ou comunitário;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que prevê o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos como componente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

O município de São Lourenço do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanha o caso do Sr. Sebastião Agostino Oliveira, idoso de 63 anos, com grau III de dependência, em situação de abandono familiar, vulnerabilidade social extrema e com condições clínicas delicadas, conforme relatórios médicos e pareceres técnicos emitidos pela rede de saúde e assistência social.

Foram realizadas tentativas de acolhimento do idoso em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) localizadas no município e região, entretanto, todas manifestaram impossibilidade de recebimento devido à alta complexidade dos cuidados exigidos, incluindo uso contínuo de oxigênio, medicação controlada e necessidade de acompanhamento de equipe técnica permanente.

Considerando a disponibilidade imediata de vaga: dentre as instituições consultadas, a única que apresentou vaga disponível, e certidões de regularidade fiscal em dia, e aceitou receber o usuário, atendendo ao princípio da continuidade da proteção social.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social entende que a contratação da instituição Lar de Idosos Bom Jesus Galvão Ltda é a única alternativa viável e tecnicamente adequada para o acolhimento do Sr. Sebastião Agostino Oliveira, garantindo a continuidade dos cuidados e o cumprimento do dever legal de proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

São Lourenço do Oeste/SC, 06 de Novembro de 2025.

**JAIR CARLOS SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social